

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – **FINEP** INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

2 0 17 0067 00

**CONTRATO 20.17.0067.00 CELEBRADO
ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS
E PROJETOS – FINEP E JR COMÉRCIOS
E VIDROS LTDA-ME.**

Finaciadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e JR Comércios e Vidros Ltda-ME**, com sede em Brasília/DF na Quadra 315, conj 09, lote 16, Samambaia, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 12.500.834/0001-45, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Instrução Normativa MP nº 05/2017, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 254 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 17/2017** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

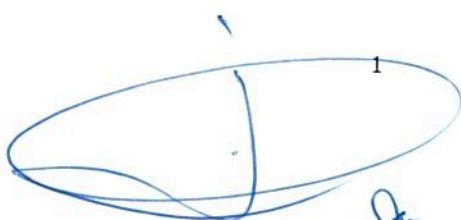
- 1.1 Fornecimento de divisória corporativa e componentes, no seguinte endereço: 1º subsolo do SHIS QI 1 Conjunto B - Blocos A, B, C e D - Lago Sul - 1º subsolo Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **17/2017** e da Proposta de Preços de 29 de agosto de 2017 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 42.458,35 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Painel Cego	15	R\$ 714,33	R\$ 10.714,95
2	Bandeira Inferior	15	R\$ 236,00	R\$ 3.540,00
3	Bandeira Superior de Porta	2	R\$ 236,00	R\$ 472,00
4	Porta	2	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
5	Boneca Lateral da Porta	2	R\$ 287,00	R\$ 574,00
6	Boneca Lateral da Porta Inferior	2	R\$ 72,00	R\$ 144,00
7	Montante	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
8	Guia de Teto	20	R\$ 87,67	R\$ 1.753,40
9	Travessa Vertical	20	R\$ 67,00	R\$ 1.340,00
10	Travessa Horizontal	20	R\$ 34,33	R\$ 686,60
11	Acabamento de Canto Angular 90°	20	R\$ 218,00	R\$ 4.360,00
12	Perfil Junção de Canto Tipo "T"	20	R\$ 248,67	R\$ 4.973,40
13	Batente Reto Lateral	40	R\$ 157,00	R\$ 6.280,00
14	Batente Reto Superior	20	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
15	Quadro de Vidro	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00

VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 42.458,35
--------------------------	---------------

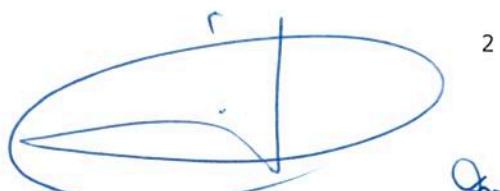
- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

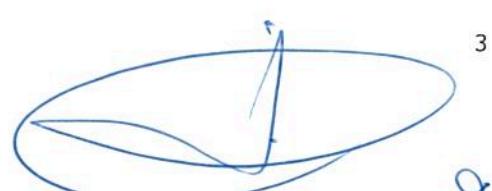
- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a contar de da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 2.122,92 (dois mil, cento e vinte e dois reais e noventa e dois centavos).
- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em cada uma das seguintes modalidades:



- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco do Brasil-001, agência 2234-9 - conta corrente nº 8681-9, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 90 (noventa) dias subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.8.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.



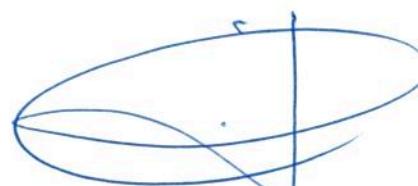
CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital do **Pregão nº 17/2017** e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
 - b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
 - b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
 - c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
 - d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato;
 - f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
 - g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
 - h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo V** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
 - k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
 - l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
 - n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:

- n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
- n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- o) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
 - ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.



CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
 - a) a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
 - a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o limite total de até R\$ 42.458,35 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), com observância dos valores unitários dispostos no item 3.1 e constante da Proposta de Preços da **Contratada**.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Brasília, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
 - 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
 - 9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

- 9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade fiscal e trabalhista, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente nº 2525-9, Banco Bradesco, agência 1298, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 9.8. Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **Contratada** observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

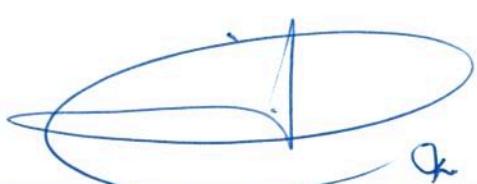
- 10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **Finep**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 11.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- Advertência.
 - Multa:
 - contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - Rescisão.
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 12.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.



- 12.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.4. Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item d poderá também ser aplicada à **Contratada** caso:
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
 - 12.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - 12.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

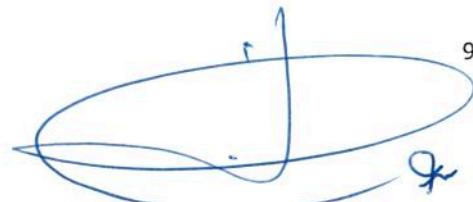
- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
 - b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa;
 - c) por via judicial, nos termos da legislação.
- 13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à **Contratada**:
 - a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ANTINEPOTISMO

- 15.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. **17/2017**, bem como à proposta da **Contratada**.
- 16.2. Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa MP nº 05/2017, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

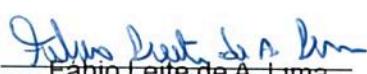
- 17.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Viviane Toledo, advogado da Finep, quando da elaboração do Edital.

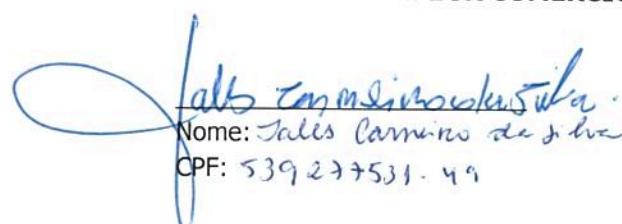
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2017

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**


Fabio Leite de A. Lima
Superintendente da Área
de Logística - ALOG

Pela **CONTRATADA: E JR COMÉRCIOS E VIDROS LTDA-ME.**


Nome: Tales Camino da Silva
CPF: 539.237.531-49

Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS:


Nome: Sidnei C. Nascimento
CPF: 0563.70857-18

Nome: _____
CPF: _____



A ECT/DR/RJ, NOTIFICA a Empresa TRANSVETOR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ 07.919.662/0001-09 - Contrato 044/2010 - Objeto: imputação de responsabilidade pecuniária pelo resarcimento do valor indenizatório arcondado pela ECT conforme Processo Administrativo nº. 53150.004756/2015-65. Solicitamos efetuar o recolhimento do valor de R\$ 8.683,74 (oitro mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, em uma de nossas Agências, respaldado no Art. 63 da lei 8666/93. O Comprovante de Recolhimento deverá conter as seguintes informações: a) Código SARA: 54313 - Despesas Recuperadas; b) Processo NUP: 53150.004756/2015-65, enviando-nos cópia do Comprovante de Recolhimento para finalização do processo, em face de endereço incerto e não sabido da contratada. Fica facultada a apresentação de recurso administrativo, conforme disposto no inciso I, do artigo 109, da lei 8.666/93 no prazo de até cinco dias úteis a partir desta publicação

EVANDRO OTAVIO DA SILVA
Coordenador da CCOS/GCOMS/GGER/RJ

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATO DE ADESÃO

Termo de Adesão nº. 013/2017, Data de Assinatura: 25/09/2017; Contratada: 07.282.377/0001-20/ENERGISA SUL SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.; Objeto: Contratação do fornecimento de energia elétrica para unidades da Superintendência Estadual de Operações São Paulo Interior; Origem: Dispensa de Licitação nº. 17000055; Vigência: 25/09/2017 a 24/09/2022; Valor Total: R\$340.377,64 (Trezentos e quarenta mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 110/2017, Data de Assinatura: 25/09/2017; Contratada: 12.670.438/0001-66/UP EVENTOS EIRELI; Objeto: MOT para prestação de serviços nas unidades dos correios na região de Campinas/SP; Origem: Ata de Registro de Preços nº. 003/2017; Vigência: 01/10/2017 a 31/12/2017; Valor Total: R\$ 3.208.913,83 (três milhões, duzentos e oito mil, novecentos e treze reais e oitenta e três centavos).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 188/2016 de prestação de serviços de manutenção em cofres, fechaduras eletrônicas e armários de valores, com fornecimento de peças, conjuntos e produtos, em unidades dos Correios da Região de Bauru; Objeto do Termo Aditivo: Aditamento Contratual; Novo Valor Global: R\$ 130.678,03; Contratada: ACERT ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - EPP; Data da Assinatura: 15/09/2017; Vigência: a partir da assinatura.

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 122/2016 de prestação de serviços de agenciamento de hospedagens para fins de treinamento de colaboradores dos Correios, na cidade de Bauru/SP; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação Contratual; Valor Atual: R\$258.061,62; Contratada: KHALIL OBEID & CIA LTDA; Data da Assinatura: 27/09/2017; Vigência: 02/11/2017 a 02/11/2018.

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16000142/2016

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para adaptações e implantação de mobiliário ergonômico em unidade de atendimento dos Correios, conforme edital. O lote do objeto foi adjudicado à empresa: DIÓGENES ALVES DE OLIVEIRA, no valor global contratado de R\$ 318.578,23.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000035/2017

Objeto: Prestação de serviços de mão de obra temporária, através de Sistema de Registro de Preços, conforme edital. Os lotes 2 e 4 do objeto foram adjudicados à empresa: POTENZA EMPRESA DE TRABALHO TEMPORARIO EIRELI, nos valores globais contratados de R\$ 37.228.698,33 e de R\$ 1.836.759,30, respectivamente.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000036/2017

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador situado no CDD Avaré/SO, conforme edital. O lote do objeto foi adjudicado à empresa: CONSISTE ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA., no valor global contratado de R\$ 11.440,00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000049/2017

Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário de carga postal, modalidade Grupo de Linhas - LTR-SPI-0305 e 0328, conforme edital. O lote do objeto foi adjudicado à empresa: RIBEIRO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, no valor global contratado de R\$ 1.315.737,15.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/licitacoes.html>, pelo código 00032017092800010.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000061/2017

Objeto: Aquisição de placas de sinalização de emergência, através de Sistema de Registro de Preços, conforme edital. O lote do objeto foi adjudicado à empresa: EXTINGCOM DO BRASIL - COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - EIRELLI, no valor global contratado de R\$ 31.247,53 e valor equalizado de R\$ 33.122,38.

JULIANA EMIKO BASHIYO CATALÃO
Gerente Regional de CSC Local/SPI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000077/2017

Objeto: Aquisição de bases de CDL-01, através de Sistema de Registro de Preços, conforme edital. Abertura da Licitação 10/10/2017 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço <http://www.llicitacoes-e.com.br> - ID: 690544, pelo telefone (14) 3108-4697.

CAMILA CRISTINA BATISTA PAIVA
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17000042

Objeto: prestação de serviço de transporte urbano rodoviário de carga postal, na modalidade LINHAS DE TRANSPORTE URBANO - LTU. Adjudicado e Homologado à Empresa: RJN TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 19.807.896/0001-43. Lote 1 com Valor Global: R\$ 648.873,76.

EDNA DF OLIVEIRA GUIMARÃES
Pregoeira

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2089; Espécie: Contrato para prestação de serviço; Procedimento licitatório: Pregão Pregão 17/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e JR Comércio e Vídeos Ltda-Me, CNPJ nº. 12.500.834/0001-45; Contrato nº. 20.17.0067.00; O presente contrato tem por objeto o fornecimento de divisória corporativa e componentes para a Finep/DF. O valor total do contrato é de R\$ 42.458,35 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos). Assinatura em 26/09/2017.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº. 2277; Espécie: Contrato nº. 20.14.0124.03; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Qualidade de Vida Cultura e Empreendimento Ltda, CNPJ nº. 14.682.038/0001-04; O objeto do presente contrato é a prorrogação de 12 meses a partir do prazo de vigência do contrato; O valor deste contrato é de R\$ 62.489,28 (sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos); Assinatura em 27/09/2017.

Espécie: Termo Aditivo nº. 01.12.0527.03; Data de Assinatura: 27/09/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº. 51.619.104/0001-10; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 26/12/2018; Prazo de Prestação de Contas: 24/2/2019.

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 01.14.0201.00, celebrado entre a Finep, CNPJ nº. 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro e ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, CNPJ nº. 91.693.531/0001-62, com sede em Rodovia RS 239, 2755 - Vila Nova - Novo Hamburgo - RS. Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 07/10/2018; Prazo de Prestação de Contas: 06/12/2018. Signatário Finep: Magda Toledo Barreto, CPF 069.671.647-08. Data de Assinatura: 27/09/2017.

Espécie: Termo Aditivo nº. 05.13.0157.02; Data de Assinatura: 20/09/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE, CNPJ nº. 24.566.440/0001-6479; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização dos Recursos será de 72 (setenta e dois) meses contados da data de assinatura deste instrumento, ou seja, até 16/06/2019; Prazo de Vigência inicia na data de assinatura deste contrato e durará 78 (setenta e oito) meses até o prazo de extinção, ou seja, até 16/12/2019.

Espécie: Termo Aditivo nº. 05.13.0121.02; Data de Assinatura: 30/08/2017; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº. 33.749.086/0001-09 e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPESAM, CNPJ nº. 05.666.943/0001-71; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização é de 78 (setenta e oito) meses contados da data de assinatura deste instrumento, ou seja, até 23/11/2019; Prazo de Vigência inicia na data de assinatura e durará 84 (oitenta e quatro) meses, ou seja, até 23/05/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2017 - UASG 389222

Nº Processo: 1 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de kits lanches para eventos. Organizados e individualizados em caixa ou saco plástico atóxico, descrição de acordo com o Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/09/2017 de 10h00 às 16h00. Endereço: Rua Bulhões Marques, 19 Salas 801/802/803 - Boa Vista RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/389222-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/10/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

NAIRTON SEVERIANO DA SILVA
Pregoeiro

(SIDEC - 27/09/2017) 389222-12017-2017NE000001

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 96/2017 - UASG 240106

Nº Processo: 0134000206201706 . Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de suporte tecnológico ao ambiente de tecnologia da informação e comunicação do INPE Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/09/2017 das 08h00 às 12h00 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Av. dos Astronautas, Nr. 1.758 - Jd. Granja SAO JOSE DOS CAMPOS - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240106-05-96-2017. Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/10/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE ARISTEU DE SOUZA RUAS
Chefe do Serviço de Compras,
Recebimento e Importação

(SIDEC - 27/09/2017) 240106-00001-2017NE900001

COORDENAÇÃO DOS CENTROS REGIONAIS CENTRO REGIONAL DO NORDESTE

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 73/2017

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicado no D.O.U. de 18/09/2017 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio operacional (recepção e operadores de microcomputador), com execução mediante o regime de empreitada global, para atender às necessidades da unidade de Natal/RN do Centro Regional do Nordeste do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais/CRCRN/INPE/MCTIC. Total de Itens Licitados: 00002. Novo Edital: 28/09/2017 das 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Carlos Serrano, 2073 - Lagoa Nova - Natal/NATAL - RN. Entrega das Propostas: a partir de 28/09/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/10/2017, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA
Pregoeiro

(SIDEC - 27/09/2017) 240106-00001-2017NE000001

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2017 - UASG 240104

Nº Processo: 01240-000386/2017 . Objeto: Serviços de manutenção corretiva no Cromatógrafo líquido de alta eficiência. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender as necessidades da Instituição. Declaração de Inexigibilidade em 27/09/2017. MARCO ANDRÉ FRAGA. Coordenador. Ratificação em 27/09/2017. FERNANDO COSME RIZZO ASSUNCAO. Diretor. Valor Global: R\$ 3.480,00. CNPJ CONTRATADA : 58.752.460/0001-56 SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA..

(SIDEC - 27/09/2017) 240104-00001-2017NE800003

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2017 - UASG 240104

Nº Processo: 01240-00454/2017 . Objeto: Aquisição do sistema Target GEDWEB Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Atender as necessidades da Instituição. Declaração de Inexigibilidade em 27/09/2017. VALERIA SAID DE BARROS PIMENTEL. Coordenador. Ratificação em 27/09/2017. CARLOS ALBERTO MARQUES TEIXEIRA. Diretor-substituto. Valor Global: R\$ 6.440,00. CNPJ CONTRATADA : 00.000.028/0001-29 TARGET ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA..

(SIDEC - 27/09/2017) 240104-00001-2017NE080003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.